



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

1

**TERMO DE CONTRATO Nº
055/15/SMCP FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA CISBRA BLOCOS
TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA,
PARA SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO
DO PORTO VELHO DO RIO GRANDE –
SETOR OESTE, RINCÃO DA CEBOLA –
2ª ETAPA EM CONFORMIDADE COM A
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2015.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nr. 265/2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CISBRA BLOCOS TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA**, com sede em Ijuí/ RS, na BR 285 Km 453, nº 153, Dist. Ind. Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 15.537.144/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Clovis Thomas, na qualidade de Representante Legal, inscrito no CPF sob nº 203.975.340.00 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação 003/2015, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo, a contratação de empresa para prestação de serviço de revitalização do Porto Velho do Rio Grande – Setor Oeste, Rincão da Cebola – 2ª etapa, com fornecimento de material pela contratada, conforme memorial descritivo, projeto arquitetônico e planilhas orçamentárias anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 575.812,30 (quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e doze reais e trinta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da emissão da “ordem de início dos serviços” sendo descontados os dias impraticáveis à execução do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

2

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em faturas mensais.

Parágrafo Primeiro: As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias apurados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SMCP e por esta recebido.

Parágrafo Segundo: Da Liberação dos pagamentos: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovante de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva trabalhista;
- c) Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SMCP;
- d) A última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela fiscalização e posteriormente pela comissão de recebimento.

Parágrafo terceiro: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SMCP.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06-Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
02 – Complexo Técnico de Coordenação e Planejamento
04- Administração
121- Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico
1211- Projeto Porto Velho – Rincão da Cebola
4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Código Reduzido – 2864
Recurso 1713 – projeto Porto Velho
Código Reduzido 2865
Recurso 1602- Projeto Porto Velho do Rio Grande – Rincão da Cebola
Código Reduzido 2866
Recurso Livre



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

3

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DEFINITIVO DAS OBRAS: As obras por este termo contratadas serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP.

Parágrafo Primeiro: Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente, observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do contrato.

Parágrafo Segundo: As obras serão recebidas por uma comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, após o recebimento provisório pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

Parágrafo Terceiro: Quando a contratada entregar a obra para a Fiscalização, essa terá três dias úteis para certificação geral da obra, não havendo o recebimento, a própria Fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Quarto: A comissão de Recebimento Definitivo da obra terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório, para fazer a vistoria e emitir parecer, que será encaminhado à contratada.

Parágrafo Quinto: O recebimento Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Sexto: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à fiscalização a CND de conclusão da obra.

CLÁUSULA SETIMA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SMCP a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: O contratado obriga-se a:

- a) Fornecer a Sinalização adequada, durante a execução dos serviços, tendo em vista a legislação de trânsito vigente, sendo da CONTRATADA toda a responsabilidade por



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

4

- qualquer dano causado a terceiros, que por ventura vier a ocorrer durante a vigência do presente contrato;
- b) Manter a limpeza do local, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP imediatamente após a conclusão dos serviços;
 - c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado às redes públicas, tais como; iluminação, água, esgoto, telefonia, pluviais, passeios e outros, não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA;
 - d) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;
 - e) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos fornecidos pela contratante para a execução dos serviços;
 - f) Fornecer uniformes padronizados;
 - g) Providenciar junto a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade – SMMUA liberação para alteração do tráfego quando necessário;
 - h) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - i) Fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços, equipamentos de proteção individual para a mão de obra empregada que executará o serviço;
 - j) Providenciar a sinalização de segurança necessária para a boa execução das obras, tais como: cavaletes, cones, placas indicativas, iluminação, bem como a liberação da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade – SMMUA;
 - k) A empresa prestadora dos serviços deverá manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto do presente contrato, pagando-lhe, além de salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vínculo empregatício e todas as suas implicações;
 - l) Manter e apresentar a Fiscalização da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SMCP o diário de obras;
 - m) Todo material necessário à iluminação será de responsabilidade da empresa vencedora, bem como a solicitação de ligação e o desligamento da energia junto à CEEE.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
- b) Efetuar a devida fiscalização do contrato, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – SMCP;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

5

- c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá depositar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, deste Município, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas as exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser realizada em moeda corrente, o valor será depositado em uma conta com rendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal como segue:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicarão em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das cláusulas contratuais, também implicará em rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

6

Parágrafo terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

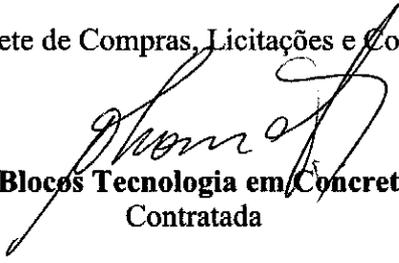
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

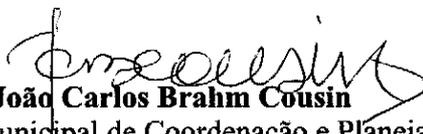
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISOS: Onde este contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações em vigor.

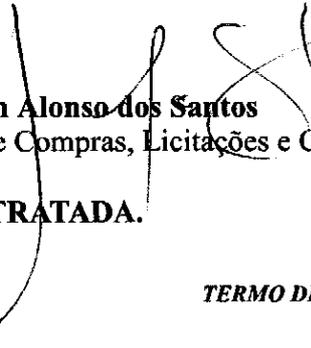
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com o Inciso V, artigo 24, da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de dispensa de licitação Nº 003/2015.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 30 de janeiro de 2015


Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda
Contratada


João Carlos Brahm Cousin
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMCP/GCLC/CSCI/CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

7

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

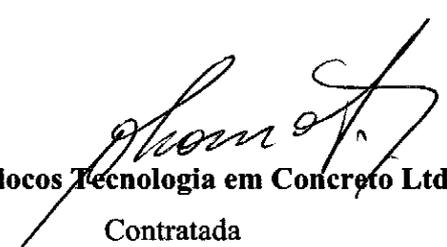
EMPRESA: CISBRA BLOCOS TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA

CONTRATO: 055/15/SMCP

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2015

OBJETO: Serviço de revitalização do Porto Velho do Rio Grande – Setor Oeste,
Rincão da Cebola – 2ª etapa

DATA DO INÍCIO: 03/ 02/ 2015.


Cisbra Blocos Tecnologia em Concreto Ltda
Contratada


João Carlos Brahm Cousin
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

